

## EDITAL N.º 98/2024

## NOTIFICAÇÃO

### PARTICIPAÇÃO N.º 27/FIS/2022

(Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo)

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 106.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, notifica e ordena o(a) responsável pelas operações urbanísticas executadas ilegalmente no prédio sito no Artigo 46, Secção L (Parte), Barreirinhas, freguesia de Melides e concelho de Grândola, a proceder à sua demolição definitiva no prazo de 10 dias úteis, a contar desde a afixação deste edital, nomeadamente demolição de casa pré-fabricada com cerca de 20,00m² assente em estrutura de madeira, bem como a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras, no prédio sito no Artigo 46, Secção L (Parte), Barreirinhas, freguesia de Melides, concelho de Grândola, conforme previsto na ordem de despacho de demolição definitiva das operações urbanísticas ilegais que junto se anexa e faz parte integrante do presente Edital, sob pena de ser ordenada tomada de posse administrativa do imóvel para demolição coerciva. — O processo encontra-se disponível para consulta, todos os dias úteis, na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, sita na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, mediante marcação prévia. --Para constar e efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se lavrou o presente edital que será afixado nos locais públicos do costume e no local da obra ilegal. — Câmara Municipal de Grândola, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

- António Jesus Figueira Mendes –





Participação n.º 27/FIS/2022

Demolição n.º 08/2022

\*

#### DESPACHO DE DECISÃO

- DEFINITIVA -

Reposição da Legalidade Urbanística

#### ORDEM DE DEMOLIÇÃO

Eu, António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ao abrigo do disposto

	art.106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (doravante RJUE), a qual respeito à ordem de demolição
DET	ERMINO QUE:
A)	Se notifique o(a) infrator(a) – DESCONHECIDO(A) - que procedeu à colocação de casa pré-fabricada com cerca de 20,00m² assente em estrutura de madeira, no prédio sito no Artigo 46, Secção L (Parte), Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola, para no prazo máximo 10 dias executar a ordem de demolição das operações urbanísticas executadas de forma ilegal e reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos de colocação de casa pré-fabricada com cerca de 20,00m² assente em estrutura de madeira, no prédio sito no Artigo 46, Secção L (Parte), Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola, uma vez que as operações urbanísticas ilegais foram executadas em desconformidade com a legalidade urbanística, contrariando nomeadamente a obrigatoriedade de controlo prévio em operações urbanísticas conforme o art.4.°, n.º 1 e n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na atual redação (doravante RJUE) e que constam do despacho de audiência dos interessados e o(a) infrator(a), devidamente notificado(a) para se pronunciar em sede de audiência dos interessados sobre a intenção de ordem de demolição, nada apresentou, pelo que, não foram alterados de facto nem de direito os elementos que estão na base da intenção de demolição.
B) I.	Para Audiência dos Interessados de Demolição e tendo em conta:
1.	Em 10/02/2022 a Fiscalização Municipal deu entrada da Participação n.º 27/FIS/2022, onde deteta que o(a) participado(a), na qualidade de dono(a) da obra e responsável pela construção ilegal, procedeu à colocação de casa pré-fabricada com cerca de 20,00m² assente em estrutura de madeira, no prédio sito no Artigo 46, Secção L (Parte), Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola, operações urbanísticas sem que tivesse sido executado o controlo prévio municipal inerente.





2. Em 15/02/2022 foi redigida a lefe
<ol> <li>Em 15/02/2022 foi redigida a Informação n.º 082/2022/SAJF, onde foi proposta a promoção do procedimento de demolição, na qual foi exarado despacho do Sr. Presidente nesse sentido, datado de 3. Em 15/02/2022 foi ofice la companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya de la companya del companya de la compan</li></ol>
3. Em 15/02/2022 foi office I
3. Em 15/02/2022 foi afixada a certidão de operação urbanística ilegal com vista à demolição na obra propriedade nam tão a presente data ninguém se vejo propunciar acorea de tilica na obra
em apreço, porém, até à presente data ninguém se veio pronunciar acerca da titularidade da urbanística.
urbanística de titularidade da
4. Em 03/03/2022 foi solicitado, através da Informação n.º 102/2022/SAJF, um Parecer Técnico à então DPU para apurar sobre a eventual possibilidade de legalização das operações urbanísticas executadas sem qualquer controlo prévio nos prédios sitos nos Artigos 4 e 46, da Secção L (Parte), Jogo da Bola e um Parecer Técnico em 29/03/2022, tendo a Chefe da DPU remetido o mesmo ao então DPU emitido 06/04/2022 e do qual se destaca e transcreve ipsis verbis:
3. No que diz respeito aos índices de construção que acred
3. No que diz respeito aos índices de construção que constam no PDM de Grândola para habitação em solo rústico, decorre da conjugação dos artigos 41.º, 42.º e 43.º que, nos prédios com área superior a 2ha na freguesia de Melides, é admitida a existência de edificação isolada destinada a residência do proprietário-agricultor, com uma área máxima de construção de 500m2. Em ambos os terrenos é apresentada; ———————————————————————————————————
de construição de com os levantamentos fotográficos efetuados no local á para a la construição de construição d
4. De acordo com os levantamentos fotográficos efetuados no local, é possível observar que se tratam através de vedações/muros, portões e zonas de circulação, conferindo a catalitado de lotes individuais, características de
di de vedacoes/muros portãs
and the condition of th
o. be acordo com o art o 11 o de Duis
5. De acordo com o art.º 41.º do RJUE, as operações de loteamento só podem realizar-se em áreas programada em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território;————————————————————————————————————
6. Sendo que não existe por parte da Câmara Municipal qualquer plano ou operação de loteamento em vigor para os prédios em causa, este tipo de obras e ocupações no território são consideradas de Conclusão ————————————————————————————————————
lendo em conta a análiso ofotual y a
Tendo em conta a análise efetuada informa-se que não é viável a realização de um procedimento urbanístico de legalização das obras realizadas sem controlo prévio."—  5. Em 05/03/2024 foi elaborada a Informação n.º 129/2024/DJAG-GAP, na qual foi proposta que fosse interessados, atrayés de potificação urbanística com vista à demolição antecedida do control de la con
ordenada a renosição do lacella informação n.º 129/2024/DJAG-GAP, na qual fai em
ordenada a reposição da legalidade urbanística com vista à demolição antecedida de audiência dos datado de 06/03/2024.  6. Em 13/03/2024 o Edital p 0.07 (a.s.)
datado de 06 /02 /000 4
6 Fm 13/03/2024.
da intensão de la la la compansa de
6. Em 13/03/2024 o Edital n.º 67/2024 e o respetivo Despacho para Audiência dos Interessados acerca edifício principal, bem como no site da Câmara Municipal de Grândola e ainda foi oficial.
edificio principal, bem como no site da Câmara Municipal de demolição foram afixados tanto no
edifício principal, bem como no site da Câmara Municipal de Grândola e ainda foi afixados tanto no operação urbanística ilegal. Todavia, até à presente data ninguém se veio propusado propusado de legalidade urbanística através de demolição foram afixados tanto no operação urbanística ilegal. Todavia, até à presente data ninguém se veio propusado propusad
II. A Audiência dos Interessados:  1. O(A) infrator(a) pão so promissiones de la final de
1. O(A) infrator(a) não se propuncion
O(A) infrator(a) não se pronunciou em sede de audiência dos interessados acerca da intenção de  III. O Enquadramento I. (a)  III. O Enquadramento I. (a)
demolir as operações urbanísticas ilegais in casu.  III. O Enquadramento Jurídico:
III. O Enquadramento Jurídico:





As operações urbanísticas la s
As operações urbanísticas ilegais acima indicadas não são suscetíveis de licenciamento nem de admiss de comunicação prévia, por se verificar que violam o estipulado nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do PDM Grândola, bem como no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação.
Além de que, não existe por parte da Câmara Municipal qualquer plano ou operação de loteamento em vigilegal, sem viabilidade de legalização. ————————————————————————————————————
A) A aplicação do direito consiste em enquadrar com rigor, um caso concreto na norma jurídic das normas expressas, e até mesmo contra as simples tentativas de iludir ou desconsitor disconsitor.
Não é demais lembrar, que é premente que o(a) infrator(a) e a sociedade em geral compreendam importância e a necessidade do cumprimento escrupuloso das normas urbanísticas, cuj todas as cidades e localidades do país, com consequências nefastas para a organização populaciona
B) A fim de repor a legalidade urbanística e atenuar os problemas urbanísticos existentes, temos o instrumento previsto no artigo 106.°, n.º 1 do RJUE, em que o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito.————————————————————————————————————
as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização do trabello correção ou de alteração.
interessados e/ou nesse prazo impulsionar o procedimento de legalização, de forma a evitar a demolição, nada disse ou apresentou, nem tão pouco se preocupou em repor a legalidade urbanística. Presidente da Câmara Municipal, pode determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra de forma a permitir a execução coerciva de tais medidas. A posse administrativa é de um auto de posse administrativa, sendo as despesas por conta do(a) infrator(a) conforme previsto.
1. No âmbito da notificação referida em A) e fundamentada em B) o(a) infrator(a) deverá ficar ciente que: fundamentos que estão na base da intenção de demolição não foram alterados torandos que, os demolição é definitivo
2. Sendo a decisão de ordem de demolição definitiva, deverá executar impreterivelmente a demolição ordem de demolição acima indicada se mostre cumprida, a ordem de demolição será determinada por l. Face ao estimulada para a contado a demolição acima indicada se mostre cumprida, a ordem de demolição será determinada por l. Face ao estimulada para a contado a demolição acima indicada se mostre cumprida, a ordem de demolição será determinada por l.
I. Face ao estipulado no n.º 1 do art. 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua de Desobediência, previsto no art. 348.º do Código Penal.  II. Será determinada a posse administrativa de incorre na prática de Crime
II. Será determinada a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva da medida de tutela da legalidade urbanística – demolição de casa pré-fabricada com cerca de 20,00m² assente em estrutura de madeira, bem como a reposição do terreno nas condições em



que se encontrava antes do início das obras, no prédio sito no Artigo 46, Secção L (Parte), Barreirinhas, na freguesia de Melides e concelho de Grândola. -

- III. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da demolição coerciva, incluindo quaisquer indeminizações ou sanções pecuniárias que a autarquia tenha de suportar para o efeito são por conta do(a) infrator(a), que caso não sejam pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal conforme
- 3. O processo pode ser consultado na Divisão Jurídica e de Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola, todos os dias úteis, no horário normal de expediente, entre as 9 e as 16 horas, mediante

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Grândola, 16 de maio de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

- António de Jesus Figueira Mendes -